

ESTATUTO SOCIAL

R. T. D. B. J.
22 JAN. 2018

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DURAÇÃO.

Art. 1º O SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS EM EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARÁ - SINDTIFES-PA, doravante denominado SINDTIFES-PA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o número 04.823.183.0001/04, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, com sede jurídico-administrativa e foro na Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na Rua Augusto Correa Nº 1, Cidade Universitária José da Silveira Netto da Universidade Federal do Pará, altos do prédio do Setor de Recreação (Vadião), Bairro do Guamá, CEP 66075-110, constitui-se para fins de organização, defesa e representação legal dos *servidores públicos* (técnicos-administrativos em educação, regidos pelas Leis 8.112/1990 e 11.091/2005), *empregados públicos* e *privados* (regidos pela CLT) que desenvolvam atividades técnicas administrativas e/ou assistenciais no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior do Pará.

§1º Estão compreendidos na base de representação do SINDTIFES-PA os servidores da carreira Técnica-Administrativa em Educação (TAE) da Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), os empregados públicos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), e os empregados privados das Fundações de Apoio (FADESP e FUNPEA), todos os ativos, aposentados e pensionistas, das referidas instituições.

§2º A base territorial do SINDTIFES-PA abrange todo o estado do Pará.

§3º O SINDTIFES-PA foi fundado em 21 de agosto de 2008, tendo sido antecedido pelo Sindicato dos Trabalhadores da UFPA (Sintufpa), o qual fora fundado em 21 de outubro de 1971 sob a denominação de Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará, tornando-se sindicato por deliberação do III Consintufpa, realizado de 25 a 27 de outubro de 1995, e IV e VI Consintufpa realizados em 06 de dezembro de 2001 e 05 a 07 de maio de 2004, respectivamente.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 2º São objetivos e prerrogativas do SINDTIFES-PA:

I- Representar e/ou substituir processualmente a categoria dos trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas em educação das Instituições Públicas Federais de Ensino do

A.
R. T. D. B. J.

Pará, no pólo ativo ou passivo, nas demandas judiciais ou extrajudiciais, os interesses coletivos da categoria e os interesses individuais dos sindicalizados;

II- Celebrar convenções e acordos coletivos;

III- Eleger ou designar representantes da respectiva categoria;

IV- Criar seções sindicais nas Instituições e Empresas ou Fundações por elas contratadas situadas na base territorial do SINDTIFES-PA, de acordo com a sua necessidade;

V- Receber contribuição financeira voluntária de todos os trabalhadores das categorias representadas, visando garantir a sua independência econômica e política;

VI- Promover congressos, conferências, cursos de formação, bem como participar de eventos promovidos por outras instituições afins ou irmãs, através de representantes eleitos ou designados;

VII- Manter relações com as demais associações e sindicatos de categorias profissionais, para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses gerais dos trabalhadores;

VIII- Manter relações com organizações não governamentais e congêneres;

IX- Fazer-se representar em eventos e/ou atividades nas quais se fizer necessário;

X- Filiar-se a outras organizações sindicais de caráter federativo nacional e/ou internacional, desde que aprovado pela Assembléia Geral do SINDTIFES-PA;

XI- Praticar e defender a solidariedade entre os povos, para a concretização da paz e desenvolvimento em todo o mundo;

XII- Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela realização da justiça social, pelos direitos fundamentais do ser humano e pelo fim de toda e qualquer forma de exploração e opressão.

22 JAN 2018
SINDTIFES-PA
BELEM-PARA

CAPÍTULO III DOS FILIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º A toda pessoa que tenha atividade profissional em instituição de ensino superior e empresas ou fundações por ela contratadas é garantido o direito de ser admitido como filiado do SINDTIFES-PA.

§ 1º São também considerados para o disposto neste artigo os trabalhadores aposentados e pensionistas que queiram se filiar;

§ 2º Os filiados, cujo vínculo profissional com a entidade for extinto, terão direito à assistência jurídica plena das ações oriundas da relação do trabalho que os vinculava à categoria;

§ 3º Aos filiados que forem demitidos em razão de sua atividade sindical serão preservados os direitos comuns aos demais filiados, enquanto não ingressarem em outra categoria profissional.

Art. 4º São direitos dos filiados:

I- Votar e ser votado nas assembleias gerais e outras instâncias de deliberação da entidade (eleições, fóruns de representações) para representá-la, de acordo com o Art. 1º e demais definições deste Estatuto;

II- Participar das atividades do SINDTIFES-PA, nos termos do Art. 3º e demais definições deste Estatuto;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.

- III- Apresentar aos fóruns do SINDTIFES-PA, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daquele fórum;
- IV- Ter acesso à informação sobre a situação financeira, prestação de contas e outras informações específicas em qualquer instância do SINDTIFES-PA;
- V- Defender-se amplamente de qualquer acusação que lhe for imputada;
- VI - Recorrer das decisões de fóruns do SINDTIFES-PA, aos respectivos fóruns superiores competentes;
- VII- Gozar de benefícios e da assistência proporcionada pelo SINDTIFES-PA;

Art. 5º São deveres dos filiados:

- I- Conhecer e observar o presente Estatuto e estar ciente das deliberações das instâncias do sindicato;
- II- Pagar pontualmente a mensalidade sindical correspondente a 1% (um por cento) de sua remuneração bruta, bem como outras contribuições, desde que devidamente autorizadas pela Assembleia Geral da Categoria;
- III- Cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto e das deliberações dos demais fóruns do SINDTIFES-PA;
- IV - Zelar pelo patrimônio e serviços do SINDTIFES-PA;

CAPITULO IV DOS ORGANISMOS DE DECISÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O SINDTIFES-PA é constituído pelos seguintes fóruns:

- I- Assembleia Geral;
- II- Congresso;
- III- Conselho de Representantes;
- IV- Diretoria Colegiada;
- V- Seções Sindicais;
- VI- Conselho Fiscal.

§ 1º É vedada a acumulação de funções previstas nos incisos III, IV, V e VI.

§ 2º Os fóruns previstos nos incisos IV, V e VI devem ser composto por, no mínimo, 50% de mulheres.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º A Assembleia Geral, máxima instância de deliberação do SINDTIFES-PA, soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrariem o presente Estatuto, é a reunião dos trabalhadores da base de representação, filiados ou não, devendo ser convocada com finalidade determinada, por deliberação da Diretoria Colegiada, ou por 1/3 (um terço) dos filiados, e também pelo Conselho de Representantes ou Seções, quando couber.

Parágrafo Único- Quando se tratar de matéria referente ao patrimônio, prestação de contas e eleição de representantes para os fóruns da entidade (Art. 6º), apenas os filiados, nos termos do Art. 4º, terão direito a voto.

22 JAN. 2018

Art. 8º A Assembleia Geral poderá ser convocada por Instituição ou ter caráter Estadual, de acordo com a matéria em discussão, conforme a convocatória.

§ 1º Quando se tratar de assuntos de interesse conjunto de todos os filiados ou de toda base de representação deverá ser convocada Assembleia Estadual de caráter permanente, preferencialmente na mesma data, cujo resultado da votação será dado pela soma dos resultados da(s) Assembleia(s) de cada Instituição.

§ 2º Matérias como greve e assuntos específicos de cada Instituição deverão ser tratadas em Assembleia(s) por Instituição.

Art. 9º A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 02 dois dias úteis, através de chamada pública nos meios de comunicação do sindicato.

Art. 10 As assembleias serão legalmente instaladas, em primeira chamada, com a presença de 30% da base de representação (ou 30% de filiados, quando for o caso) ou com qualquer número, em segunda chamada, 30 minutos mais tarde.

Art. 11 São atribuições da Assembleia Geral:

- I- Deliberar sobre as matérias para quais foram convocadas pela Diretoria Colegiada do SINDTIFES-PA;
- II- Eleger os Delegados que participarão dos Congressos da Federação, e Confederação a qual o Sindicato seja Filiado, de acordo com os critérios definidos por estas entidades;
- III- Deliberar sobre os assuntos sindicais como greve, mobilização e outros temas que digam respeito à solidariedade sindical e política da categoria;
- IV- Constituir Grupos de Trabalho e Comissões Temporárias ou Permanentes, de acordo com as necessidades da categoria, definindo seus membros e atribuições;
- V- Convocar o Congresso ordinário e aprovar sua pauta, bem como o Congresso Extraordinário, quando julgar necessário;
- VI- Decidir sobre os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria Colegiada do SINDTIFES - PA;
- VII- Discutir e aprovar o Regimento Eleitoral para a eleição da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal do SINDTIFES-PA;
- VIII- Analisar e deliberar sobre as contas e relatórios financeiros apresentados pela Diretoria Colegiada, após parecer do Conselho Fiscal;
- IX- Deliberar sobre alterações estatutárias em assembleia de caráter permanente, mediante aprovação pela maioria simples dos presentes aptos a votar, salvo matéria que exija quorum especial; ou delegar esta competência ao Congresso, observado as mesmas condições (50%+1 dos aptos a votar).
- X- Autorizar a Diretoria Colegiada a contrair empréstimos e outros títulos de créditos.
- XI- Eleger os membros da Seção Sindical ou determinar a forma de sua eleição, nos termos gerais deste estatuto.
- XII- Destituir os diretores e/ou membros do Conselho Fiscal, mediante processo acusatório a ser apurado por Comissão de Ética, conforme arts. 42 e seguintes desse estatuto.

SEÇÃO II
DO CONGRESSO

Art. 12 O Congresso do SINDTIFES-PA, doravante denominado CONSINDTIFES-PA, é uma instância especial de deliberação do Sindicato, constituído por Delegados eleitos nas bases de representação da entidade, e realizarão, ordinariamente, a cada dois anos e extraordinariamente quando convocado por Assembleia Geral Permanente ou pelo conjunto das Seções Sindicais.

Parágrafo Único- Os Congressos Ordinários e Extraordinários só poderão debater e deliberar sobre a pauta aprovada na Assembleia Geral que os convocar.

Art. 13 Poderão se candidatar como delegados ao congresso do SINDTIFES-PA os trabalhadores filiados à entidade, nos termos do Art. 1º deste Estatuto, no momento da publicação do edital de convocação do congresso.

I- Os Delegados serão eleitos em assembleias de filiados em cada Instituição da base de representação, especialmente convocadas para esse fim, na proporção de 01 (um) delegado para cada 10 (dez) filiados e mais 01 (um) delegado para fração igual ou superior a 05 (cinco) filiados.

II- Cada Instituição da base de representação, através de suas seções sindicais, juntamente com a Comissão Organizadora do Congresso, deverá definir a quantidade de assembleias em cada Instituição, buscando contemplar a totalidade da base, indicando a divisão de assembleias por local/turno de trabalho, a quantidade de delegados que poderão ser eleitos em cada assembleia, bem como divulgar as datas, horários e locais de realização;

III- As assembleias de filiados deverão ocorrer com, no mínimo, 15 (quinze) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência da realização do Congresso;

IV- O quorum mínimo para a escolha dos Delegados ao CONSINDTIFES-PA será na proporção de 03 (três) filiados presentes para eleger 01 (um) delegado, registrado em ata, com a respectiva relação de votantes;

V- Os membros da Diretoria Colegiada, efetivos e suplentes, que não forem eleitos delegados nas assembleias de filiados, serão convidados ao Congresso, com direito à voz;

Art. 14 O Congresso Ordinário do SINDTIFES-PA será convocado com antecedência mínima de 02 (dois) meses da data de realização do mesmo, e o Extraordinário deverá ser convocado com antecedência mínima de 01 (um) mês, acompanhada da exposição de motivos que justificou a convocação.

Parágrafo Único- A convocatória deverá conter data, hora e local do CONSINDTIFES-PA, temário, regras e prazos para inscrição de tese.

Art. 15 A Comissão Organizadora será composta por 03 (três) membros da direção e mais 01 (um) representante de cada tese inscrita, desde que subscrita por 10 (dez) filiados.

Art. 16 A fase de deliberação do CONSINDTIFES-PA, seja Ordinário ou Extraordinário, só será iniciada com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos Delegados (50% + 1) credenciados.

Art. 17 Compete ao CONSINDTIFES-PA:

I- Debater e deliberar sobre temas políticos e planos de luta da categoria.

II- Deliberar sobre a relação do sindicato com outras organizações sindicais.

III- Deliberar sobre alterações que julgar necessárias ao presente Estatuto.



SEÇÃO III DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 18 O Conselho de Representantes é instância especial de elaboração política do SINDTIFES-PA, formado pela Diretoria Colegiada e representantes sindicais de base, que deverá se reunir, ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente caso necessário, conforme convocação da Diretoria Colegiada ou da maioria simples (50%+1) do Conselho de Representantes, sendo presidido pela Coordenação Geral do SINDTIFES-PA, ou outro Coordenador designado pela mesma.

Parágrafo Único- O Conselho de Representantes constitui instância interna de formulação política, formação sindical e mobilização de base do SINDTIFES-PA, podendo deliberar sobre estes temas.

Art. 19 Os Representantes sindicais de base deverão ser filiados e serão eleitos na proporção de 01 (um) representante para cada 100 (cem) trabalhadores na base e mais 01 (um) representante para cada fração igual ou superior a 50 (cinquenta) trabalhadores na base.

Parágrafo Único- Às Universidades com menos de 1000 (mil) trabalhadores na base será garantido mais 01 (um) representante por *campi*.

Art. 20 Cada Instituição da base de representação, através de suas seções sindicais, deverá definir a forma de eleição dos representantes de base, se uma ou várias assembleias, garantindo a representatividade dos *campi*.

Parágrafo Único- No caso da Seção Sindical não realizar a eleição dos Representantes, a Diretoria Colegiada poderá fazê-lo.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA DO SINDTIFES-PA

Art. 21 A Diretoria Colegiada é o órgão executivo e de deliberação cotidiana do sindicato.

Art. 22 São atribuições da Diretoria Colegiada:

- I- Representar o SINDTIFES-PA, e os interesses da categoria, coletivos ou individuais, frente aos poderes públicos, negociações e dissídios coletivos, podendo nomear mandatário, por procuração;
- II- Fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- III- Aprovar planos anuais de ações sindicais e de gestão patrimonial e financeira.
- IV- Dar posse a Diretoria eleita para o mandato subsequente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da promulgação do resultado da eleição, pela Comissão Eleitoral.
- V- Convocar Assembleias Gerais Estaduais, de caráter permanente, e Assembleias por Instituição, bem como convocar as reuniões do Conselho de Representantes.
- VI- Atuar em todo Estado para mobilizar as bases, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento das Seções Sindicais por Instituição.
- VII- Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro anualmente e ao término do mandato.



VIII- Tomar assento em fóruns, Conselhos e outros espaços institucionais e/ou sindicais de interesse da categoria.

IX- Garantir o fornecimento às Seções Sindicais de listagens atualizadas de filiados e repasse mensal de recursos financeiros, nos termos do Art. 39.

Art. 23 A Diretoria Colegiada do SINDTIFES-PA será composta de 20 (vinte) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes.

I- 03 (três) Coordenadores Gerais.

II- 02 (dois) Coordenadores de Finanças.

III- 02 (dois) Coordenadores de Combate às Opressões e ao Assédio Moral.

IV- 02 (dois) Coordenadores de Esporte, Cultura e Lazer.

V- 01 (um) Coordenador de Interiorização.

VI- 01 (um) Coordenador de Formação e Política Sindical.

VII- 01 (um) Coordenador de Assuntos Jurídicos.

VIII- 01 (um) Coordenador de Relações de Trabalho (CLT).

IX- 01 (um) Coordenador de Políticas Sociais, Previdência, Educação e Saúde do Trabalhador.

X- 01 (um) Coordenador de Comunicação Social e Imprensa.

XI- 01 (um) Coordenador de Aposentados e Pensionistas.

XII- 04 (quatro) Coordenadores de Seções Sindicais, 01 (um) por Instituição da base.

§ 1º Os membros da Diretoria Colegiada não poderão exercer Cargo de Direção na Administração Superior.

§ 2º Cada coordenador poderá deliberar sobre questões pertinentes à sua pasta, juntamente com os coordenadores Gerais e de Finanças.

§ 3º Em caso de falta injustificada de diretor das reuniões ordinárias da diretoria do SINDTIFES por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, o diretor será substituído pelo suplente.

Art. 24 A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, lavrando-se em ata suas deliberações, devendo ser convocada pela Coordenação Geral ou pela maioria de seus membros efetivos.

Art. 25 Compete aos Coordenadores Gerais:

I - Representar ativa e passivamente o SINDTIFES-PA em juízo ou fora dele, em todas as suas relações com os poderes constituídos, bem como na defesa permanente dos direitos dos trabalhadores;

II- Coordenar as Assembleias Gerais e demais reuniões do SINDTIFES-PA;

III- Assinar, em conjunto com um dos Coordenadores de Finanças, contratos e cheques, bem como contrair empréstimos bancários ou outros títulos de crédito e realizar operações/ aplicações financeiras, sempre que aprovados pela Diretoria Colegiada ou assembleia geral, no caso de empréstimos e títulos de créditos.

IV- Assinar, preferencialmente por todos os seus membros, documentos, contratos e papéis que dependam de sua assinatura, bem como redigir, assinar e arquivar as atas de reuniões dos fóruns do Sindicato.

A



- V- Planejamento de gestão e coordenação do trabalho das demais coordenações, buscando o desenvolvimento das ações da Diretoria, bem como zelar pelo funcionamento eficaz da entidade e pela manutenção das relações interpessoais entre funcionários e diretores.
- VI- Elaborar o plano de ação político-sindical a ser apreciado pela Diretoria.
- VII- Manter atualizado os cadastros de filiados e dos bens patrimoniais, e demais arquivos, a fim de preservar a memória da entidade.
- VIII- Coordenar os recursos humanos e zelar pelo bom funcionamento do Sindicato.
- IX- Proceder a divulgação de contratos e concorrências firmados pelo SINDTIFES-PA.

Parágrafo Único- A Coordenação Geral se reunirá semanalmente, podendo convidar outros Coordenadores ou Representantes de base, de acordo com deliberação própria, a fim de otimizar a realização das ações e executar as tarefas pendentes do Sindicato.

Art. 26 Compete aos Coordenadores de Finanças:

- I- Coordenar a utilização dos recursos financeiros, patrimoniais e materiais do Sindicato, sendo responsável pelos setores de tesouraria e contabilidade, zelando pelo patrimônio.
- II- Propor e coordenar o planejamento financeiro a ser apreciado pela Diretoria Colegiada, acompanhando mensalmente a utilização dos recursos da entidade, ordenando as despesas fixas e outras autorizadas pela Diretoria ou assembleia.
- III- Elaborar os relatórios e análises financeiras da entidade e divulgá-los semestralmente nos órgãos informativos do sindicato.
- IV- Assinar contratos e cheques, em conjunto com um dos Coordenadores Gerais, mantendo sob sua responsabilidade a guarda e/ou fiscalização de numerários, documentos, contratos e convênios firmados.
- V- Elaborar anualmente o Balanço Contábil Patrimonial do SINDTIFES-PA e apresentá-lo até 30 (trinta) dias antes do término do exercício ao Conselho Fiscal.
- VI- Proceder à arrecadação e o recebimento de numerários e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados, bem como acompanhar os procedimentos para efetivação do recolhimento das mensalidades sindicais.

Art. 27 Compete aos Coordenadores de Combate às Opressões e ao Assédio Moral.

- I- Implementar uma política de luta contra todas as formas de opressão, violência e assédio moral, promovendo atividades e debates sobre temas relacionados à etnia, raça, gênero, orientação e identidade sexual, religião, origem, opção política, etc.
- II- Acompanhar as coordenações de Combate às opressões das Seções Sindicais, afim de desenvolver ações conjuntas, bem como atuar conjuntamente às demais coordenações do SINDTIFES-PA no encaminhamento de propostas.
- III- Representar o Sindicato em eventos e/ou fóruns que discutam ou promovam a questão da luta contra a opressão e o assédio moral.

Art. 28 Compete aos Coordenadores de Esporte, Cultura e Lazer.

- I- Planejar e organizar programações desportivas, culturais e recreativas;
- II- Administrar a sede campestre do SINDTIFES-PA, podendo promover parcerias com outras entidades com fins econômicos, esportivos ou de integração social; Bem como elaborar o regimento interno da sede campestre para seu funcionamento e utilização.
- III- Estabelecer em conjunto com as Coordenações Geral e de Finanças o controle patrimonial e contábil da Sede Campestre;

IV- Realizar prestações de contas semanal e mensalmente, e acompanhar a movimentação financeira e contábil da sede campestre em conjunto com as coordenações gerais e de finanças.

Art. 29 Compete ao Coordenador de Interiorização.

- I- Promover o acompanhamento das bases sindicais localizadas nos *campi* fora das sedes das Instituições Federais de Ensino, através de visitas periódicas;
- II- Organizar atividades de interação e integração entre os trabalhadores lotados nos *campi* fora das sedes para socialização de demandas.

Art. 30 Compete ao Coordenador de Formação e Política Sindical.

- I- Desenvolver campanhas de sindicalização e atividades políticas de formação sindical para o conjunto da base, como Seminários, Encontros, Cursos, Palestras, Debates e outros;
- II- Elaborar documentos, textos, artigos, cartilhas e etc, visando a informação e formação sobre temas sindicais e conjunturais;
- III- Firmar convênios e parcerias com entidades de formação, instituições de pesquisa e centros especializados para desenvolver políticas de formação da base;
- IV- Organizar a Biblioteca do SINDTIFES-PA, estabelecendo normas para utilização do acervo bibliográfico e mantendo-o atualizado.

Art. 31 Compete ao Coordenador de Assuntos Jurídicos.

- I- Coordenar e dirigir o Setor Jurídico;
- II- Acompanhar e atuar nos dissídios coletivos e individuais, no interesse da categoria, bem como acompanhar o cumprimento dos Acordos e Contratos Coletivos, garantindo que os termos acordados em Sentenças Normativas, Contratos Coletivos e Individuais sejam cumpridos;
- III- Elaborar estudos e pareceres para subsidiar as negociações coletivas, bem como formular documentos que possam transmitir informações e orientações aos filiados;
- IV- Elaborar relatório trimestral sobre a tramitação das ações judiciais e administrativas promovidas pelo Sindicato;
- V- Manter cadastro atualizado dos processos sob sua responsabilidade;
- VI- Manter intercâmbio com outros Sindicatos congêneres, com a finalidade de realizar troca de experiências e uniformização das ações.

Art. 32 Compete ao Coordenador de Relações de Trabalho (CLT).

I- Acompanhar as negociações e campanhas salariais dos trabalhadores da base regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), ligados às empresas contratadas pelas Instituições de Ensino, como a EBSERH e Fundações de Apoio.

II- Realizar reuniões periódicas com os trabalhadores celetistas da base do sindicato, a fim de ordenar demandas e propor ações políticas e sindicais de fortalecimento da luta da categoria.

Art. 33 Compete ao Coordenador de Políticas Sociais, Previdência, Educação e Saúde do Trabalhador.

I- Elaborar e coordenar a implementação das políticas sociais do Sindicato, abarcando setores de Educação, Saúde, Habitação e Alimentação, bem como coordenar os serviços assistenciais ofertados pela entidade sindical;





- II- Estabelecer intercâmbio e atividades conjuntas com entidades e organizações que tratem das questões sociais, de educação e de saúde;
- III - Realizar estudos, debates e divulgação de temas relacionados à educação, saúde, previdência e assistência públicas;
- IV- Promover discussões sobre os problemas referentes à saúde e segurança dos trabalhadores, doenças ocupacionais, e propor medidas preventivas e corretivas aos riscos existentes e ainda indicar as responsabilidades;

Art. 34 Compete ao Coordenador de Comunicação Social.

- I- Coordenar o setor de comunicação, divulgação e imprensa, conforme orientação política da Diretoria Colegiada;
- II- Desenvolver campanhas publicitárias, elaborar materiais informativos periódicos, como panfletos, jornais, cartilhas, etc, encaminhar a confecção de materiais e/ou contratação de serviços de divulgação (faixas, som), e coordenar a atualização do site da entidade e outros canais virtuais (redes sociais e banco de dados de endereços eletrônicos), buscando divulgar amplamente as atividades do sindicato para o conjunto da base;
- IV- Realizar contato com a imprensa, buscando divulgar para o conjunto da sociedade as atividades da entidade e organizar *clipping* de notícias veiculadas;
- V- Estabelecer, em conjunto com a Coordenação de Administração e Finanças, a guarda e administração dos equipamentos disponíveis.

Art. 35 Compete ao Coordenador de Aposentados e Pensionistas.

- I- Promover intercâmbio e atividades conjuntas com os trabalhadores da ativa, buscando manter informados os aposentados da base do SINDTIFES-PA;
- II- Organizar atividades políticas, culturais e recreativas voltadas para os aposentados, em conjunto com as Coordenações Geral e de Esporte, Cultura e Laser, e incentivar a participação dos aposentados nos eventos;
- III- Lutar pela garantia de representação dos aposentados nas instâncias deliberativas das Instituições;
- IV- Promover intercâmbio e atividades conjuntas com os trabalhadores da ativa, bem como as entidades e organizações do campo e da cidade;
- V- Defender permanentemente que as políticas aplicadas aos trabalhadores da ativa sejam estendidas aos trabalhadores aposentados;
- VI- Manter permanentemente organizados e informados os trabalhadores aposentados;
- VII- Implementar, em conjunto com as demais Coordenações, políticas de interesse dos trabalhadores aposentados;
- VIII- Realizar estudos sobre o perfil sócio-econômico dos servidores aposentados na área da educação;
- IX- Elaborar políticas de integração entre sócios aposentados do Sindtifés-Pa e os de outros sindicatos da área de educação;
- X- Incentivar a participação dos aposentados nos eventos do Sindicato.

Art. 36 Compete aos Coordenadores de Seções Sindicais, 01 (um) por Instituição da base.

- I- Acompanhar a instalação, eleição e desenvolvimento das atividades das Seções Sindicais, devendo participar das reuniões de elaboração e contribuir no desenvolvimento das tarefas encaminhadas pela respectiva Seção representada.

Parágrafo Único- Os coordenadores de Seção Sindical não fazem parte da Seção Sindical, podendo participar, mas não deliberar neste fórum.

Handwritten signature

Handwritten signature

SEÇÃO V DAS SEÇÕES SINDICAIS

Art. 37 Cada Instituição de Ensino Superior deverá organizar sua Seção Sindical, visando garantir a autonomia política e financeira de cada unidade da base do SINDTIFES-PA.

Art. 38 As Seções Sindicais serão compostas por 11 (onze) membros, com atribuições análogas aos coordenadores da Diretoria Colegiada, no âmbito da Instituição, sendo:

I- 02 (dois) Coordenadores Gerais.

II- 01 (um) Coordenador de Finanças.

III- 01 (um) Coordenador de Combate às Opressões e ao Assédio Moral.

IV- 01 (um) Coordenador de Esporte, Cultura e Lazer.

V- 01 (um) Coordenador de Interiorização.

VI- 01 (um) Coordenador de Formação e Política Sindical.

VII- 01 (um) Coordenador de Assuntos Jurídicos.

VIII- 01 (um) Coordenador de Políticas Sociais, Previdência, Educação e Saúde do Trabalhador.

IX- 01 (um) Coordenador de Comunicação Social.

X- 01 (um) Coordenador de Aposentados e Pensionistas.

§ 1º Para instalação e funcionamento da Seção, as chapas deverão conter no, mínimo, 70% (setenta por cento) desta composição.

§ 1º As eleições para as Seções poderão ocorrer em Assembleia Geral da Instituição ou por outra forma que esta indicar.

Art. 39 As Seções Sindicais receberão 30% (trinta por cento) do total da arrecadação mensal de seus filiados, que poderão utilizar com manutenção da Seção e para realização das atividades sindicais no âmbito da Instituição representada, devendo prestar contas trimestralmente dos valores recebidos.

§ 1º Quando se tratar de fundo de greve será repassado à totalidade dos recursos arrecadados, conforme o número de filiados, descontado o repasse para a Federação.

§ 2º Quando se tratar de contribuições extras, aprovadas em assembleia geral da Instituição, será repassado 100% (cem por cento) dos recursos arrecadados, conforme o número de filiados.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria Colegiada do SINDTIFES-PA, com mandato de 03 (três) anos.

§ 1º A eleição para os membros do Conselho Fiscal ocorrerá em votação majoritária.

§ 2º Em caso de não aprovação das contas da Diretoria anterior, o Conselho Fiscal eleito tem legitimidade para apreciar essas contas.

A.

F.

22 JAN. 2018
R. T. D. P. J.
BELEM-PARA

Art. 41 São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do sindicato;
- II- Emitir parecer sobre os relatórios financeiros e a prestação de contas trimestral para a aprovação da Assembleia Geral do sindicato;
- III- Requerer, a qualquer momento, vistoria sobre os livros do sindicato, tomando as providências necessárias no caso de irregularidade;
- IV- Analisar bimestralmente a contabilidade, convênios, contratos e demais documentos do sindicato;
- V- Eleger entre seus membros efetivos o Presidente do referido Conselho;
- VI- Fazer constar em ata a posse e todas as reuniões do Conselho.

Parágrafo Único- O membro do Conselho Fiscal que renunciar ao cargo deverá fazê-lo por escrito ao próprio Conselho para que seja tornada pública a razão da renúncia.

CAPÍTULO V

DA PERDA DE MANDATO DA DIRETORIA COLEGIADA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 O membro da Diretoria Colegiada ou do Conselho Fiscal perderá seu mandato nos seguintes casos:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Violação comprovada deste Estatuto;
- III- Abandono de função, pelo período mínimo de dois meses;
- IV- Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas da Diretoria Colegiada, devendo receber advertência por escrito em cada uma das faltas.

Art. 43 A apuração dos fatos deverá ser feita por uma Comissão de Ética, composta por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos em Assembleia Geral, obedecido o critério da proporcionalidade direta, na hipótese de haver mais de uma chapa.

§ 1º A Comissão de Ética deliberará sempre por maioria simples, e suas reuniões deverão ser comunicadas a todos os membros com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º Pessoas diretamente interessadas ou ligadas aos fatos a serem apurados não poderão fazer parte da Comissão.

Art. 44 A perda do mandato será proposto pela Comissão de Ética, à Assembleia Geral, através de documento chamado "Declaração de Perda de Mandato".

§ 1º A Declaração referida no caput deste artigo será amplamente divulgada, pelo período ininterrupto de 05 (cinco) dias úteis, contendo data, hora e local da Assembleia Geral que vai julgá-la, convocada especificamente para este fim.



22 JAN 2018
Muel P.J.
SINDTIFES-PA

§ 2º A Assembleia Geral será realizada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a notificação do acusado.

§ 3º Da Assembleia que aprovar a Comissão de Ética até a Assembleia que deliberará sobre a perda de mandato, o Coordenador ou Conselheiro Fiscal poderá se defender por escrito ou por exposição de motivos durante as Assembleias citadas, garantindo Ampla Defesa e Contraditório.

§ 4º Como medida acautelatória a Diretoria Colegiada poderá suspender o membro de suas funções junto ao SINDTIFES-PA, estritamente pelo prazo que durar a apuração dos fatos que lhe são imputados.

SEÇÃO I DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES

Art. 45 - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Colegiada nas hipóteses de:

- I- Impedimento do titular;
- II- Abandono de função;
- III- Renúncia do titular;
- IV- Perda de mandato;
- V- Falecimento.

Parágrafo Único- A vacância será declarada pela Diretoria Colegiada, em até 72 (setenta e duas) horas após o fato ou decisão de Assembleia Geral, devendo a Diretoria Colegiada proceder a nomeação do substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 46 Na ocorrência de afastamento, a substituição do titular pelo suplente será processada por decisão e nomeação da Diretoria Colegiada ou do Conselho Fiscal respectivamente, referendados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 47 As penalidades disciplinares que podem ser aplicadas aos sócios são as seguintes:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Desligamento do quadro de associados.

Art. 48 Na aplicação das penalidades disciplinares será observada a gravidade da falta efetivamente apurada pela Diretoria ou Assembleia Geral.

Art. 49 A pena de advertência, por ato da Diretoria Colegiada ou da Assembleia Geral, será aplicada sempre que ocorrer falta cuja gravidade não determine outra penalidade.

Art. 50 A pena de suspensão, por ato da Diretoria Colegiada ou Assembleia Geral, será aplicada, por período não superior a 90 dias, sempre que ocorrer:

- I- Reincidência nas faltas apenadas com advertência;
- II- Transgressão, freqüente, ostensiva e deliberada das normas estatutárias e regimentais;

12


22 JAN. 2018

Parágrafo Único - O sindicalizado suspenso por aplicação de penalidade disciplinar permanece sujeito às obrigações estabelecidas no art. 5º deste Estatuto, salvo aquelas que envolvam sua participação nas atividades político-administrativas do SINDTIFES-PA.

Art. 51 A pena de desligamento do quadro de associados será aplicada pela Assembleia Geral, após apuração por comissão de Ética específica, nos termos dos Arts. 43 e seguintes, mediante proposta fundamentada da Diretoria Colegiada, sempre que ocorrer:

- I- Falta punível com suspensão, se ao infrator já tiver sido aplicada, pelo mesmo motivo ou por outro, aquela penalidade no grau máximo;
- II- Utilização de documentos falsos ou falsificação para obtenção de direitos ou vantagens;
- III- Recusa ou omissão de ressarcir o prejuízo causado ao SINDTIFES-PA;
- IV- Envolvimento do nome do SINDTIFES-PA em negócios ilícitos;
- V- Desvio de qualquer importância pertencente aos cofres do SINDTIFES-PA;
- VI- Apropriação indevida, direta ou indireta, de bens do SINDTIFES-PA;
- VII- Sentença condenatória transitada em julgado, quando se tratar de crimes dolosos;

Parágrafo Único- A aplicação da penalidade de desligamento não exclui a propositura da ação judicial pertinente.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 52 A eleição para a Diretoria do SINDTIFES-PA será realizada de três em três anos, tomando posse a nova Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de promulgação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral;

§ 1º A eleição para a Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal do SINDTIFES-PA, será convocada pela Assembleia Geral com pauta única, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato da Diretoria. Onde deverá ser eleita comissão eleitoral responsável pela organização do pleito.

§ 2º A organização do pleito caberá à Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, devendo formular e publicar Regimento Eleitoral, conforme deliberações gerais da Assembleia Geral e após, no máximo 15 (quinze) dias de sua indicação.

Art. 53 A Diretoria Colegiada do SINDTIFES-PA será eleita através de voto direto, secreto e majoritário, pelos trabalhadores filiados ao SINDTIFES-PA, nos termos do Art. 1º deste Estatuto, sindicalizados até 06 (seis) meses antes da eleição.

§ 1º Em caso de empate será convocada, no ato de promulgação do resultado, nova eleição, dela participando apenas as chapas que obtiveram o empate, cuja realização ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias após a sua convocação.

§ 2º Será permitida a reeleição de Diretores por apenas 01 (um) mandato imediatamente subsequente.



22 JAN. 2018

§ 3º O candidato à reeleição deverá se desincompatibilizar até 30 (trinta) dias antes do pleito, passando seu cargo a ser ocupado pelo suplente legal e, no impedimento deste, por associado indicado pela Assembleia Geral.

§ 4º Não poderão concorrer às eleições, os filiados que estejam cumprindo sanções do Art. 48, e no caso de reeleição, que tenham suas contas do exercício anterior reprovadas pela Assembleia Geral de Prestação de Contas.

Art. 54 A inscrição para concorrer à Eleição da Diretoria Colegiada do SINDTIFES-PA será feita por chapa completa, indicando titulares, suplentes e membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Art. 55 Qualquer registro de candidatura ou chapa somente será homologada pela Comissão Eleitoral, após serem preenchidas as exigências estabelecidas pelo artigo anterior.

§ 1º Qualquer trabalhador associado à entidade em pleno gozo de seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidaturas e/ou chapas.

§ 2º O pedido será julgado, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, tomando por base às normas previstas neste Estatuto, no Regimento Eleitoral e, subsidiariamente, na Legislação Eleitoral vigente no País.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

§ 4º Encerrado o prazo de inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral terá 72 (setenta e duas horas) para decidir e publicar os atos de homologação ou impugnação de candidaturas ou chapas.

Art. 56 Os procedimentos para a votação serão os seguintes:

- I- Os votos serão coletados por mesas receptoras indicadas pela Comissão Eleitoral, não podendo ser compostas por membros de chapas inscritas;
- II- As urnas para coleta de votos serão distribuídas em todo o Estado, de acordo com o regimento eleitoral, o qual determinará os locais de votação;
- III- No ato da votação, o associado deverá apresentar um documento oficial com foto que o identifique, devendo também assinar a lista de votantes;
- IV- As chapas poderão nomear até 02 (dois) fiscais para acompanhar a votação junto às mesas receptoras;
- V- Os candidatos de chapa são fiscais natos, podendo atuar em qualquer mesa receptora;
- VI- Será garantido aos fiscais da chapa o direito de examinar a lista de votantes, documentos de identificação do eleitor e assinatura dos mesários;
- VII- A integralização do processo eleitoral só poderá acontecer por decisão da mesa coletora ou Comissão Eleitoral;

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 57 Constituem patrimônio do SINDTIFES-PA:

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials, located at the bottom right of the page.

- I- Os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, direitos, marcas, patentes e quaisquer outros bens incorpóreos;
- II- Bens e direitos que lhe forem incorporados, inclusive por meio de doações e legados;
- III- Bens e direitos que o SINDTIFES-PA venha adquirir a qualquer título.

Parágrafo Único- A aquisição e a alienação de imóveis, bem como o recebimento de doações onerosas, dependem da aprovação da Assembleia Geral.

Art. 58 Constituem Recursos Financeiros do SINDTIFES-PA:

- I- As contribuições mensais;
- II- A taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;
- III- As rendas decorrentes da aplicação de bens e valores patrimoniais do Sindicato;
- IV- Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- V - As dotações que a qualquer título lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados ou dos Municípios;
- VI - As doações, auxílios e contribuições, a título de subvenções, concedidas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 59 A mensalidade do associado corresponderá a 1% (um por cento) de sua remuneração bruta do associado.

CAPITULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 Todos associados filiados ao Sintufpa, permanecerão filiados ao SINDTIFES-PA, cabendo a quem entender requerer sua desfiliação.

Art. 61 Os casos omissos neste ESTATUTO serão resolvidos pela Diretoria Colegiada do SINDTIFES-PA em 1ª instância e pela Assembléia Geral em última instância.

Art. 62 As contas bancárias do SINDTIFES-PA, incluídas nesta, as geridas pelas Seções Sindicais, serão movimentadas sempre por 2 (dois) integrantes de suas respectivas Diretoria e Coordenações, respeitando-se sempre as regras previstas no presente Estatuto, inclusive quanto responsabilidade patrimonial das obrigações adquiridas.

§ 1º Será obrigatório a menção desta restrição à responsabilidade patrimonial, nos instrumentos de contratos firmados com terceiros.

§ 2º Se algum prejuízo advier à entidade pelo descumprimento do disposto neste estatuto, isto acarretará a responsabilidade patrimonial e pessoal dos Diretores do SINDTIFES-PA ou Coordenadores das Seções Sindicais que tiverem firmado o contrato, pelo valor a exceder a disponibilidade patrimonial do SINDTIFES-PA ou da Seção Sindical respectiva.

§ 3º O valor pago pelo dito Diretor ou Coordenador, à título de ressarcimento, será imediatamente repassado para as Seções Sindical respectiva, quando for o caso.

Art. 63 Os atos praticados com infringência de qualquer disposição deste Estatuto são nulos de pleno direito e não obrigam o SINDTIFES-PA.



22 JAN. 2018
P.P.J.
-PARÁ

Art. 64 As atas das Assembleias Gerais que formarem as Seções Sindicais deverão conter o texto integral do regimento interno respectivo, e serão obrigatoriamente registradas no mesmo órgão em que foi registrado o presente Estatuto, disponibilizando a versão vigente no site do sindicato.

Art.65 Os sindicalizados do sindicato não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade.

Art. 66 Em caso de extinção ou dissolução da Entidade é necessário o voto de 2/3 dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e o remanescente Patrimônio será incorporado às entidades congêneres, após aprovação da Assembleia Geral.

Art. 67 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada em primeira instância, e/ou em última instância pela Assembleia Geral Permanente ou por Instituição, quando for o caso.

Art. 68 Este estatuto entra em vigor a partir do seu registro em cartório.

Art. 69 Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 23 de novembro de 2017.

Angela Soares de Azevedo
Angela Soares de Azevedo
Coord. Geral do SINDTIFES-PA
Gestão Sindicato é Pra Lutar (2015-2017)

Kátia Rosângela Soares de Souza
Kátia Rosângela T. de Souza
Coord. Geral do SINDTIFES-PA
Gestão Sindicato é Pra Lutar (2015-2017)

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00041324 e Registrado sob nº 00041324. Belém-PA.

22/01/2018

- () Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
- () Nilce Florence Lobo Chermont - Escrivente Juramentada
- () Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
- () Lucilene de Almeida Neves - Escrivente Juramentada
- (x) Tatiana de Lima Silva - Escrivente Juramentada

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA Serie H
001146852,009027146,009027147



ANGELA SOARES DE AZEVEDO
ROSANGELA SOARES DE SOUZA